

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 73, de 2021)

SF/21395.96132-35

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021:

**“Art. 4º .....**

§ 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos recebidos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruem de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

É importante a ajuda financeira que o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 73, de 2021, assegura ao setor cultural como um todo, pois, como a pandemia da covid-19 ainda não foi debelada, é imprescindível mitigar os seus efeitos econômicos e sociais sobre os produtores de conteúdo cultural. Caso contrário, haveria riscos à formação e ao bem-estar dos indivíduos.

No entanto, da forma como redigida, a proposição deixa uma brecha para que os auxílios garantidos pela futura Lei Ator Paulo Gustavo, que o PLP propõe, e pela Lei Aldir Blanc possam ser percebidos cumulativamente, o que tende a reduzir o número de beneficiários das duas leis.

Na presente emenda, a qual solicito o apoio dos Nobres Senadores e das Nobres Senadoras para a sua aprovação, busca-se vedar o

recebimento das ajudas garantidas pela matéria em exame e pela Lei Aldir Blanc concomitantemente, isto é, nos mesmos meses de competência, sem impedimento para o usufruto das duas ajudas em períodos divergentes.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

  
SF/21395.96132-35